

20h18  
14/9/15

## PROJETO DE LEI Nº 11021, DE 2018

### EMENDA AGLUTINATIVA

2

Aglutine-se o texto do caput do artigo inserido pela emenda nº 8 e do art. 24-D objeto do destaque nº 12.

"Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 24-D Independente das coligações pelas quais foram eleitos, é facultado ao detentor de mandato eletivo e aos suplentes desligarem-se do partido pelo qual foram eleitos nos trinta dias seguintes à promulgação desta Lei, sem prejuízo do mandato e da condição de suplente, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição de recursos públicos de financiamento partidário e eleitoral e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão."

Dilma Rousseff

Hildon